



## **Associação de Profissionais Licenciados de Optometria**

Membro do Conselho Consultivo da Faculdade de Ciência da Saúde da Universidade da Beira Interior

Membro Fundador da Academia Europeia de Optometria e Óptica (AEEO)

Membro do Conselho Europeu de Optometria e Óptica (ECOO)

Membro do Conselho Mundial de Optometria (WCO)

**Exmo. Senhor Presidente da  
Assembleia da República**

**Senhor Dr. Eduardo Ferro  
Rodrigues**

Rua de São Bento

1249-068 Lisboa

CARTA REGISTADA COM AVISO DE RECEÇÃO

Linda-a-Velha, 10 de Fevereiro de 2020

**Assunto: Ausência de regulamentação da profissão de Optometrista - Violação  
direitos económicos e sociais dos cidadãos - Dupla Inconstitucionalidade:**

Exmo. Senhor Presidente da Assembleia da República,

Senhor Dr. Eduardo Ferro Rodrigues,

Como é do conhecimento de V. Exa., em 19 de Novembro de 2019 a APLO - Associação dos Profissionais Licenciados de Optometria, no âmbito da sua atividade e na defesa dos direitos e interesses dos seus associados, mas



## **Associação de Profissionais Licenciados de Optometria**

Membro do Conselho Consultivo da Faculdade de Ciência da Saúde da Universidade da Beira Interior  
Membro Fundador da Academia Europeia de Optometria e Óptica (AEEO)  
Membro do Conselho Europeu de Optometria e Óptica (ECOO)  
Membro do Conselho Mundial de Optometria (WCO)

também, e principalmente, na defesa dos valores da saúde pública e da proteção dos utentes/consumidores, veio, ao abrigo do artigo 52º da Constituição da República Portuguesa e do artigo 1º da Lei n.º 43/90, de 10 de Agosto<sup>1</sup>, expondo a V. Exa. a gravidade que constitui a ausência de regulamentação da profissão de optometrista, exercer Direito de Petição.

Tal petição foi admitida, não em nome da APLO - Associação dos Profissionais Licenciados de Optometria (APLO), mas antes em nome do Senhor Presidente da Direção da APLO, Dr. Raúl Alberto de Sousa, desde já se rogando a V. Exa. a alteração do nome daquela para que passe a constar ter sido apresentada, como foi, pela própria APLO representante de 1.232 Membros/Optométristas.

Na sequência da apresentação da N/ petição, alguns dos partidos políticos com assento parlamentar apresentaram Propostas de Lei com o fito de se passar a prever, na Proposta de Lei n.º 5/XIV (Orçamento do Estado para 2020), a regulamentação da profissão de optometrista. Neste sentido, foram apresentadas propostas de aditamento àquela Proposta por parte dos seguintes grupos parlamentares:

- a) Partido Comunista Português (680C) – Anexo I;

---

<sup>1</sup> Alterada pela Lei n.º 6/93, de 1 de março, Lei n.º 15/2003, de 4 de junho, Lei n.º 45/2007 de 24 de agosto, e Lei n.º 51/2017, de 13 de julho.



## **Associação de Profissionais Licenciados de Optometria**

Membro do Conselho Consultivo da Faculdade de Ciência da Saúde da Universidade da Beira Interior

Membro Fundador da Academia Europeia de Optometria e Óptica (AEEO)

Membro do Conselho Europeu de Optometria e Óptica (ECOO)

Membro do Conselho Mundial de Optometria (WCO)

- b) Os Verdes (485C) – Anexo II;
- c) Bloco de Esquerda (400C) – Anexo III;
- d) PAN (493C) – Anexo IV, e
- e) Livre (740C) – Anexo V.

Com exceção da proposta de alteração apresentada pelo grupo parlamentar “Os Verdes”, as propostas de alteração à Proposta de Lei n.º 5/XIV visavam incluir, na mesma, a previsão da regulamentação da profissão de optometrista e o acesso aos cuidados de saúde de optometria através do SNS. Sucede que, após votação, nenhuma das propostas foi aprovada. Com efeito, os resultados das votações foram os que de seguida se expõem:

- a) A proposta de alteração 400C, apresentada pelo Bloco de Esquerda, contou com os votos favoráveis dos grupos parlamentares PCP, Bloco de Esquerda, PAN e Iniciativa Liberal; com a abstenção dos grupos parlamentares PSD, CDS-PP e Chega; e com o voto contra do Partido Socialista; pelo que a mesma foi rejeitada;
- b) A proposta de alteração 493C apresentada pelo PAN, contou com a votação favorável dos grupos parlamentares PCP, Bloco de Esquerda, PAN e Chega e com o voto contra do Partido Socialista, tendo-se absterido os grupos parlamentares PSD, CDS-PP e Iniciativa Liberal;



## **Associação de Profissionais Licenciados de Optometria**

Membro do Conselho Consultivo da Faculdade de Ciência da Saúde da Universidade da Beira Interior

Membro Fundador da Academia Europeia de Optometria e Óptica (AEEO)

Membro do Conselho Europeu de Optometria e Óptica (ECOO)

Membro do Conselho Mundial de Optometria (WCO)

- c) A proposta de alteração 680C, apresentada pelo grupo parlamentar PCP, obteve os votos favoráveis do PCP, Bloco de Esquerda e PAN, o voto contra do Partido Socialista e a abstenção de PSD, CDS, Chega e Iniciativa Liberal, sendo assim a mesma rejeitada.
- d) A proposta de alteração 740C, apresentada pelo grupo parlamentar Livre obteve os votos favoráveis do PCP, Bloco de Esquerda e PAN, o voto contra do Partido Socialista e a abstenção de PSD, CDS, Chega e Iniciativa Liberal, sendo assim rejeitada.

O resultado a que se chegou não é compreensível; o Estado não pode continuar a adiar a resolução de um assunto de importância extrema para os cidadãos; não é aceitável que, nesta data, a profissão de optometrista permaneça sem regulamentação própria, permitindo que, por exemplo, no âmbito das atividades que um optometrista pode desenvolver, pessoas sem qualificação as possam levar a cabo, fazendo incorrer a saúde dos cidadãos em danos potencialmente irreversíveis perfeitamente evitáveis.

O Estado não pode, consciente e negligentemente, a continuar a fechar os olhos a este problema.



## **Associação de Profissionais Licenciados de Optometria**

Membro do Conselho Consultivo da Faculdade de Ciência da Saúde da Universidade da Beira Interior  
Membro Fundador da Academia Europeia de Optometria e Óptica (AEEO)  
Membro do Conselho Europeu de Optometria e Óptica (ECOO)  
Membro do Conselho Mundial de Optometria (WCO)

Como é certamente do conhecimento de V. Exa., já nos anos de 2012 e de 2013 foram votadas por unanimidade, na Assembleia da República, por todos os grupos parlamentares, resoluções para a regulamentação da profissão de optometrista; no entanto, nada sucedeu nessa matéria.

Uma vez mais, após várias reuniões e audiências havidas, e tendo todos os partidos políticos demonstrado a sua concordância sobre a urgente e necessária regulamentação da profissão de optometrista, a situação da ausência de regulamentação mantém-se incompreensivelmente. Mais ainda, tendo sido apresentadas várias propostas de alteração à Proposta de Lei n.º 5/XIV, nenhuma dessas propostas foi aprovada. Nada justifica que esta ausência de regulamentação se mantenha.

O Estado conhece e reconhece o problema em causa e as formas de o solucionar. Mas, inexplicavelmente, nada faz.

A N/ Associação não se conforma. Não há vontade política ou interesse político que se sobreponham à defesa da saúde pública e à proteção dos utentes/consumidores. Não se pretende defender-se uma classe profissional. Pretende-se a regulamentação do que, há muito, devia estar já regulamentado.



## **Associação de Profissionais Licenciados de Optometria**

Membro do Conselho Consultivo da Faculdade de Ciência da Saúde da Universidade da Beira Interior

Membro Fundador da Academia Europeia de Optometria e Óptica (AEEO)

Membro do Conselho Europeu de Optometria e Óptica (ECOO)

Membro do Conselho Mundial de Optometria (WCO)

Não podemos deixar de reiterar que um Estado que se demite da sua função (neste caso, de legislar) não é um Estado em quem os cidadãos possam confiar; um Estado que, por quaisquer razões de oportunidade política, não legisla o recorte de uma profissão não é um Estado de bem; um Estado que reconhece um vazio flagrante na regulamentação de uma determinada matéria e nada faz é um Estado que coloca os cidadãos, que devia defender, à mercê de falhas e erros evitáveis.

Roga-se por isso a V. Exa. que, em nome de todos os valores e princípios em cima elencados, diligencie no sentido de esta temática ser apreciada pelo Tribunal Constitucional, como se pretende, apreciando uma conduta do Estado que é reiterada e flagrantemente ilícita e violadora de direitos constitucionais dos cidadãos.

Com os nossos melhores cumprimentos,

A Associação de Profissionais Licenciados de Optometria



PARTIDO COMUNISTA PORTUGUÊS  
**Grupo Parlamentar**

Proposta de Lei n.º 5/XIV  
Orçamento do Estado para 2020

Proposta de Aditamento

TÍTULO I

Disposições Gerais

CAPÍTULO IX

Outras disposições

Artigo 168.º-A

Regulamentação da profissão e integração de Optometristas no SNS

1- Dando cumprimento aos objetivos inscritos na Estratégia Nacional para a Saúde Visual, o Governo procede, no prazo de 180 dias,:

- a) À regulamentação da profissão de optometrista;
- b) À integração de optometristas no SNS, designadamente nos cuidados de saúde primários.

2- Após a regulamentação prevista na alínea a) do número anterior, o Governo procede à integração das prestações de cuidados efetuadas no exercício da profissão de optometrista no âmbito das prestações de saúde do Código do IVA.

Assembleia da República, 24 de janeiro de 2020

Os Deputados,

Duarte Alves

Bruno Dias

João Oliveira

Paula Santos

João Dias

Nota justificativa:

Considerando a necessidade de melhorar a resposta dos cuidados de saúde da visão, o Despacho nº 1696/2018, de 15 de fevereiro, vem tornar necessária a definição de uma Estratégia Nacional para a Saúde da Visão, criando para o efeito uma comissão da qual resultou um documento onde é analisada a resposta no que respeita aos cuidados de saúde da visão em Portugal.

De acordo com o referido documento, a “análise do desempenho dos serviços de oftalmologia nos últimos anos, baseada nos dados disponibilizados pela ACSS, mostra que apesar do crescimento positivo do número de consultas e cirurgias, a rede apresenta importantes insuficiências e constrangimentos. O número crescente de pendências em termos de consultas, e o não cumprimento dos Tempos Máximos de Resposta Garantida (TMRG), são dois exemplos da necessidade de intervenção estratégica ao nível dos cuidados de saúde visual em Portugal”. Em face de tal diagnóstico, prossegue o documento, “... impõe-se o desenvolvimento de uma metodologia estruturada que permita implementar um plano a nível nacional, com equidade e que atinja ganhos efetivos em saúde (da visão); para esse efeito foi nomeada uma comissão para elaboração de uma Estratégia Nacional para a Saúde da Visão - despacho 1696/2018, de 19 fevereiro”. Neste sentido, é proposto o “alargamento e a estruturação da base de oferta de cuidados de saúde visual ao nível dos cuidados de saúde primários terão de ser um alicerce de toda a rede oftalmológica nacional. Devem ser implementados no tempo, de forma faseada, tendo em conta os recursos humanos disponíveis não apenas no presente, mas também aqueles que previsivelmente estarão disponíveis a curto e médio prazo”.

Para a implementação desta estratégia, é indicada a intervenção dos médicos especialistas em oftalmologia e ortoptistas. Sucede que em Portugal existem outros profissionais que podem, de igual modo, integrar este plano e desta feita contribuir para que mais utentes tenham acesso a consultas de saúde visual. Porém, foi assumido que a integração destes profissionais não poderia ocorrer por não estar regulamentada a profissão.

O PCP entende que a integração dos optometristas no Serviço Nacional de Saúde, nomeadamente ao nível dos cuidados de saúde primários, constituiria uma mais-valia para a generalização dos cuidados de saúde visual aos utentes. Possibilitaria a prevenção e o diagnóstico precoce.

Neste sentido, propõe-se que durante o ano de 2020 o Governo, cumprindo as Resoluções já produzidas pela Assembleia da República, proceda à regulamentação da profissão de optometrista e, subsequentemente, tome das medidas necessárias, incluindo alterações legislativas, no sentido de isentar a profissão e os seus profissionais do pagamento do imposto sobre o Valor Acrescentada (IVA) tal como hoje é reconhecido para as profissões de saúde. Com esta proposta, o PCP contribui para a valorização dos profissionais de saúde e





simultaneamente para a salvaguarda do Serviço Nacional de Saúde e para a melhoria dos cuidados de saúde prestados aos utentes.

GRUPO PARLAMENTAR



PROPOSTA DE LEI N.º 5/XIV

ORÇAMENTO DO ESTADO PARA 2020

PROPOSTA DE ADITAMENTO

CAPÍTULO IX  
Outras disposições

Artigo 172.º - A

Acesso aos cuidados de saúde na área da diabetes

Durante o ano de 2020 o Governo promove:

- a) O alargamento da disponibilização gratuita da terapêutica com sistema de perfusão contínua de insulina a pessoas com diabetes tipo 1, maiores de 18 anos, com indicação médica para esse efeito.
- b) As diligências necessárias com vista ao aumento dos rastreios de retinopatia, em todas as unidades de saúde do território nacional.

Nota Justificativa: Cerca de 13% da população tem diabetes, o que representa à volta de um milhão de portugueses. Estima-se, entretanto, que o quadro de pré-diabéticos possa atingir os dois milhões de portugueses.

Trata-se de uma doença crónica não transmissível, classificada em essencialmente dois tipos: a diabetes tipo 1 resulta da destruição de células produtoras de insulina do pâncreas pelo sistema de defesa do organismo, geralmente devido a uma reação autoimune, sendo que as células beta do pâncreas produzem pouca ou nenhuma insulina – a hormona que permite que a glicose entre nas células do corpo. Neste caso, são necessárias injeções diárias de insulina de modo a controlar os níveis de glicose no sangue pois, sem elas, os doentes não conseguem sobreviver. A diabetes tipo 2 dá-se quando o pâncreas não produz insulina suficiente ou quando o organismo não consegue utilizar com eficácia a insulina produzida. Este tipo de diabetes está associado a complicações causadas pela obesidade, podendo implicar também insulino terapia.

A diabetes pode gerar complicações de saúde muito sérias, como problemas de visão, de circulação, renais, cardíacos e, ainda, problemas de cicatrização, desenvolvimento de infeções, úlceras, trombozes, levando, em certos casos, mesmo à amputação de membros inferiores. Neste contexto, importa salientar que o Programa Nacional para a Diabetes define um conjunto de estratégias e medidas relativas à prevenção e redução de fatores de risco, diagnóstico e rastreio da doença, tratamento adequado e reabilitação de doentes.

O cuidado e a variedade alimentar, o combate ao sedentarismo e a sensibilização das pessoas que têm diabetes são determinantes para o controlo da doença. Em muitos casos, porém, a administração de insulina é determinante. Esta pode ser

administrada através da bomba de insulina (sistema de perfusão contínua de insulina) a qual, segundo a Sociedade Portuguesa de Diabetologia e a Sociedade Portuguesa de Endocrinologia, Diabetes e Metabolismo, constitui uma terapêutica bastante eficaz e muito menos dolorosa para o diabético.

Apesar de as comparticipações de bombas de insulina, pelo Serviço Nacional de Saúde, terem sido alargadas nos últimos anos, constata-se a necessidade de generalizar essa comparticipação a mais pessoas que necessitam do sistema de perfusão em causa.

Recorde-se que a Assembleia da República tem acompanhado várias matérias relativas ao problema da diabetes, tendo já sido aprovadas várias Resoluções da Assembleia da República (RAR), designadamente a RAR nº 105/2015, de 5 de agosto, que reforça as medidas de prevenção, controlo e tratamento da diabetes a RAR nº 93/2016, de 30 de maio, que reforça respostas públicas na área da diabetes ou a RAR nº 97/2016, de 2 de junho, que reforça as medidas de prevenção e combate à diabetes.

Nesse sentido, Os Verdes têm também apresentado no Parlamento diversas iniciativas legislativas que visam uma atuação mais eficaz sobre melhores hábitos alimentares, dos quais resultam benefícios óbvios, designadamente ao nível da prevenção primária da diabetes. Para exemplificar, realçamos algumas iniciativas mais recentes como os Projetos de Lei nº 123/XIII/1ª (sobre publicidade de alimentos destinados a crianças), nº 531/XIII/2ª (sobre promoção de fruta nos bares das escolas) e nº 532/XIII/2ª (sobre a venda de alimentos açucarados e com excesso de sal nas máquinas de venda automática). Também o Projeto de Resolução nº 1226/XIII/3ª (Comparticipação de sistemas de monitorização e tratamento da diabetes) –aprovado por unanimidade e que acompanhou as reivindicações da Petição nº 208/XIII - Solicitam comparticipação para aquisição de equipamento de medição dos níveis de glicose por indivíduos com diabetes, representou um passo fundamental que importa agora concretizar.

Após estes passos, é preciso ir mais longe, dando a importância que esta matéria merece, através de duas medidas absolutamente essenciais que Os Verdes apresentam no que diz respeito ao alargamento da disponibilização gratuita da terapêutica com sistema de perfusão contínua de insulina a pessoas com diabetes tipo 1, maiores de 18 anos e ao aumento dos rastreios de retinopatia.

Palácio de S. Bento, 23 de janeiro de 2020.

Os Deputados

José Luís Ferreira

Mariana Silva



## Proposta de Aditamento

PROPOSTA DE LEI N.º 5/XIV/1.<sup>a</sup>

ORÇAMENTO DO ESTADO PARA 2020

O Grupo Parlamentar do Bloco de Esquerda propõe o aditamento do artigo 40.º-A à Proposta de Lei, com a seguinte redação:

“Artigo 40.º-A

Regulamentação da profissão de optometrista

Durante o ano de 2020 o Governo procede à regulamentação da profissão de optometrista, dando cumprimento a várias resoluções da Assembleia da República sobre o assunto.”

Assembleia da República, 13 de janeiro de 2020.

As Deputadas e os Deputados do Bloco de Esquerda



Proposta de Lei n.º 5/XIV/1.ª

(Orçamento do Estado para 2020)

### PROPOSTA DE ADITAMENTO

**Objectivos:** Os cuidados para a saúde da visão no Serviço Nacional de Saúde apresentam níveis de acesso incompatíveis com um país desenvolvido e que se agravam de ano para ano.

A causa para esta situação é reconhecidamente atribuída ao desinvestimento no Serviço Nacional de Saúde nesta matéria, nomeadamente insuficiência de profissionais, com consequências no aumento das listas de espera, bem como desigualdades no acesso à saúde por parte da população economicamente menos favorecida. Acresce que esta área é de enorme preocupação particularmente ao nível da infância, já que os problemas de visão estão muito associados a dificuldades de aprendizagem e integração social.

Neste sentido, propomos que, em 2020, o Governo faça um levantamento do número de profissionais do SNS que se dedicam à saúde da visão, contratando os profissionais que se mostrem necessários para suprir as necessidades existentes.

Assim, ao abrigo das disposições constitucionais e regimentais aplicáveis, o Deputado e as Deputadas abaixo assinados apresentam a seguinte proposta de aditamento à Proposta de Lei n.º 5/XIV/1.ª:

#### “Capítulo III

#### Disposições relativas à Administração Pública

#### Secção II

#### Outras disposições sobre trabalhadores

**Artigo 40º - A****Reforço dos cuidados de saúde visual no SNS**

Com o objectivo de reduzir as listas de espera existentes e garantir o acesso de todos a respostas públicas em saúde da visão, em 2020, o Governo procede ao levantamento do número de profissionais que actuam na saúde da visão, promovendo a contratação dos profissionais especializados nesta área necessários para suprir as necessidades existentes.”

Palácio de S. Bento, 22 de Janeiro de 2020.

O Deputado e as Deputadas,

André Silva

Bebiana Cunha

Cristina Rodrigues

Inês de Sousa Real



**Proposta de Lei n.º 5/XIV/1**  
**Aprova o Orçamento do Estado para 2020**

**PROPOSTA DE ADITAMENTO**

**Fundamentação**

De acordo com a proposta para a Estratégia Nacional Para a Saúde da Visão 2018 (ENSV) e contributo da APLO sobre a mesma proposta, propõe-se a criação de Plataformas de Cuidados Primários de Saúde Visual que integram Pontos de Rastreio em Oftalmologia, Pontos de Avaliação Básica de Oftalmologia e Pontos de Intervenção Única para diagnóstico precoce e sinalização de risco aos 60 anos para Glaucoma e Retinopatia. Estes três Pontos fundamentais constituem de facto e simplesmente Pontos de Cuidados Primários para a Saúde da Visão.

Para além de promover a proximidade e a articulação com os oftalmologistas nos cuidados hospitalares e os médicos de Medicina Geral e Familiar (MGF), a grande vantagem de uma estrutura deste tipo é libertar a estrutura hospitalar de tarefas menos diferenciadas, proporcionando-lhe a possibilidade de alocar mais recursos humanos, espaço e tecnologias para a realização de tarefas mais diferenciadas, insuscetíveis de serem realizadas ao nível da estrutura dos cuidados de saúde primários. Seriam também unidades encarregues de garantir o rastreio de patologias como a Retinopatia Diabética e o Glaucoma (e outras), nos moldes definidos pela DGS na ENSV, sem as limitações existentes na implementação atual.



## **TÍTULO I**

Disposições gerais

## **CAPÍTULO IX**

Outras disposições

### **Artigo 169.º-B (novo)**

#### **Criação de Plataformas de Cuidados Primários de Saúde Visual**

1 - Durante o ano de 2020 o Governo promove as diligências necessárias tendo em vista a criação de Plataformas de Cuidados Primários de Saúde Visual no SNS que integrem Pontos de Rastreamento em Oftalmologia, Pontos de Avaliação Básica de Oftalmologia e Pontos de Intervenção Única para diagnóstico precoce e sinalização de risco aos 60 anos para Glaucoma e Retinopatia.

Assembleia da República, 27 de janeiro de 2020

A Deputada,

Joacine Katar Moreira